



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 205/2008

“Fixa o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009 a 2012 e dá Outras Providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2009 a 2012 será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

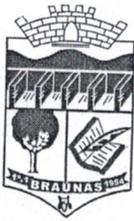
Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 3º - O subsídio do Prefeito Municipal para a legislatura 2009 a 2012 será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Art. 4º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2009 a 2012 será de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - O subsídio dos Secretários Municipais para a legislatura 2009 a 2012 será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 6º - Os agentes políticos mencionados nos artigos anteriores farão jus ao recebimento da gratificação natalina, a ser paga no mês de dezembro, correspondente ao valor do subsídio respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais, consoante disposições do art. 37, inciso X e do art. 39 §4º da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações dos Poderes Legislativo e Executivo destinadas ao pessoal civil.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Braúnas-MG, em 05 de agosto de 2008


Geraldo Flávio de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL